

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001624/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030211/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000888/2015-31
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI;

E

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC, CNPJ n. 60.982.352/0051-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATA PORTELA RIBEIRO DA COSTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Joaçaba/SC**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA

Fica instituído o Acordo de compensação, nos termos do § 2º, do Art. 59, da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA

Para o funcionamento e utilização do Acordo de compensação de horas ficam instituídas as seguintes regras:

Parágrafo primeiro: As horas provenientes das horas trabalhadas além da jornada normal diária, as quais serão compensadas nos termos do presente Acordo.

Parágrafo segundo: O levantamento das horas a crédito ou a débito será extraído das folhas de ponto, ou outro mecanismo de controle, conforme legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Quando houver necessidade da prestação de serviço aos domingos e feriados, será estabelecida escala de revezamento, de modo que cada EMPREGADO pelo menos uma vez ao mês tem uma folga ao domingo.

Parágrafo quarto: As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de uma para uma, exceto para os domingos e feriados, que será na paridade de uma para duas.

Parágrafo quinto: Quando solicitado pelo EMPREGADO, as horas destinadas a cursos/treinamentos voltados para a capacitação profissional ou pessoal, mesmo quando custeado pela unidade e realizadas em hora ou dia, igual ou diferente da jornada individual de trabalho, não podem ser lançadas a débito ou crédito.

Parágrafo sexto: Será debitada das horas relativas atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo não comunique a chefia imediata antecipadamente ao fato gerador. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não justificadas na forma legal e conforme citado acima, sofrerão o regular desconto, no mês subsequente ao ocorrido.

Parágrafo sétimo: Os saldos positivos (créditos), mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s). Em relação aos saldos negativos (débitos), os mesmos podem ser programados pela EMPREGADORA, não podendo haver recusa na prestação de serviço, salvo por motivos legais justificados. Para ambos os saldos (crédito ou débito), cumpre-se as partes ajustarem o período de compensação com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo oitavo: Ao término do presente acordo, as horas credoras não compensadas com folgas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Os saldos em favor da EMPREGADORA (débito do empregado) estas serão remidas (abonadas).

Parágrafo nono: As não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados.

Parágrafo décimo: No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas realizadas, terá direito o EMPREGADO ao recebimento das horas positivas não compensadas, calculadas sobre o valor do salário devido na data da rescisão com adicional de 50% (cinquenta por cento). Relativamente às horas negativas, estas serão remidas (abonadas), exceto para casos de pedido de demissão e demissão por justa causa, onde tais horas serão descontadas pelo valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA

Em hipótese alguma a compensação das horas será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido, salvo previsões contidas neste acordo na cláusula 3ª, parágrafo oitavo e décimo

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA

As normas e condições estabelecidas no presente Acordo também abrangerão os EMPREGADOS admitidos posteriormente à assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA

Permanece em vigor o Acordo Individual realizado com os EMPREGADOS que amplia a jornada diária de segunda a sexta-feira para a compensação dos sábados.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA

A qualquer momento poderá ser realizada a análise de saldo das horas, tanto pelo **EMPREGADO** quanto pela **EMPREGADORA**, visando à programação para a compensação das mesmas. E, no mês de novembro de 2015, junto a respectiva folha de pagamento, será efetivada a liquidação das horas de débito e crédito decorridas do período de 01/11/2014 à 31/10/2015, conforme disposto na cláusula 3ª, parágrafo 8º, deste acordo e no mês de novembro de 2015, junto à respectiva folha de pagamento, será efetivada a liquidação das horas de débito e crédito decorridas do período de 01/11/2014 à 31/10/2015.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA

Qualquer divergência na aplicação deste ACORDO deverá ser resolvida na presença dos trabalhadores e a entidade profissional.

Caçador, 01 de novembro de 2014.

SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI
Presidente
SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA

RENATA PORTELA RIBEIRO DA COSTA
Diretor
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC

